

**MÓDULO 23: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO****CAPÍTULO 2: TRANSFERÊNCIA ENTRE DEPENDÊNCIAS****1 TRANSFERÊNCIA A PEDIDO****1.1 São condições essenciais para a transferência a pedido do empregado:**

- a) existir vaga no órgão de destino;
- b) o órgão de destino não dispor de candidato aprovado em Concurso Público, aguardando reclassificação/admissão, dentro do número de vagas divulgadas no Edital;
- c) não resultar em ônus para a Empresa;
- d) ter, o requerente, no mínimo 1 (um) ano de efetivo serviço na Empresa, nos casos de transferência entre Regionais e no mínimo 90 (noventa) dias no caso de transferências internas no âmbito da própria DR;
- e) não haver histórico de sanção disciplinar nos últimos 12 meses que antecederem a data da efetivação da transferência, exceto advertência verbal;
- f) ter o empregado obtido resultado A, B ou C nas duas últimas avaliações do GCR;
- g) não ter sido transferido a pedido nos últimos 12 meses a contar da data do novo pedido de transferência, salvo nos casos de transferência entre as unidades administrativas no âmbito da própria Regional ou da Administração Central;
- h) não haver restrição médica para exercício das atividades previstas para o cargo;
- i) não haver empregado em processo de reabilitação profissional para a vaga do cargo objeto da transferência;
- j) não ter falta injustificada nos últimos 12 meses que antecederem a data da efetivação da transferência;
- k) ter habilitação legal e normativa para o exercício da função ou atividade, quando for o caso.

1.1.1 Quando a transferência for motivada por aprovação em concurso público da ECT, esta se dará sempre a pedido do empregado, sem a movimentação da vaga e sem ônus para a Empresa, caso em que serão dispensadas as exigências previstas no subitem 1.1 deste capítulo, exceto as alíneas “a” e “c”. Nesse caso a transferência será tratada fora do **SNT**.

1.1.2 No caso de o domicílio residencial do cônjuge/companheiro(a) que pertença ou não aos quadros da ECT, ser diferente do domicílio residencial do empregado, este, se assim desejar, poderá solicitar sua transferência, comprovando o motivo, e será sempre sem ônus para a Empresa.



*

1.1.2.1 Na hipótese do subitem 1.1.2, caso não exista vaga livre para o mesmo cargo no órgão de destino, a transferência poderá ocorrer com a movimentação da vaga, desde que observadas as necessidades do órgão de origem e destino e a compatibilidade entre o cargo ocupado pelo empregado e os previstos para a Unidade de lotação. Neste caso, serão dispensados os critérios previstos no subitem 1.1, exceto as alíneas “c”, “d” e “g”.

1.1.2.2 Nas situações descritas nos subitem 1.1.2 e 1.1.2.1 a transferência será tratada fora do **SNT**, ou seja, o(a) empregado(a) não precisa necessariamente estar inscrito(a) no sistema, uma vez que o pedido está condicionado ao domicílio residencial do cônjuge/companheiro(a), e ficará condicionada a autorização dos Diretores Regionais, nas DRs, e do Chefe de Departamento na AC.

1.1.3 Nos casos de pedidos de transferência de empregado enquadrado no cargo de Engenheiro, Analista de Sistema, e Técnico Industrial, no momento da efetivação da transferência deverá ser observada a compatibilidade entre a necessidade da área e a especialidade da formação do empregado a ser comprovada nos termos exigidos nos editais de concurso público.

Exemplo 1:

A vaga no destino é de um Engenheiro Civil para acompanhamento de obras. Nesse caso, se o 1º colocado no **SNT** for um Engenheiro Mecânico, a transferência não será efetuada, visto que não atenderá a necessidade do órgão de destino e assim sucessivamente para as demais especialidades do cargo de Engenheiro.

Exemplo 2:

A vaga no destino é de um Analista de Sistema de Rede. Se o 1º colocado no **SNT** for um Analista de Sistema de Produção, a transferência não será efetuada por não atender a necessidade do órgão de destino e assim sucessivamente para as demais especialidades do cargo de Analista de Sistemas.

1.1.4 REVOGADO

1.1.4.1 REVOGADO

1.1.5 Nas situações de ameaça à integridade física do empregado ou de seus dependentes legais, devidamente comprovado por meio de boletim de ocorrência policial, com acompanhamento do serviço social da Empresa, o empregado, se desejar, poderá solicitar sua transferência para outra localidade no âmbito da própria Regional.

1.1.5.1 Na hipótese do subitem 1.1.5 deste capítulo, caso não exista vaga livre para o mesmo cargo do empregado, a transferência poderá ocorrer com a movimentação da vaga, desde que observadas as necessidades do órgão de destino e a compatibilidade entre o cargo ocupado pelo empregado e os previstos para a unidade de lotação de destino.

1.1.5.2 Nas situações previstas nos subitens 1.1.5 e 1.1.5.1 deste capítulo, a transferência será tratada fora do **SNT** uma vez que o motivo da transferência está condicionada a ameaça à integridade física do empregado ou de seus dependentes. Neste caso, serão dispensados os critérios previstos no subitem 1.1 deste capítulo, exceto as alíneas “b” e “c”.



1.1.5.3 A portaria de transferência deverá fazer referência ao subitem 1.1.5 deste capítulo.

M

1.1.6 As exigências previstas nas alíneas “d” e “g” do subitem 1.1 deste capítulo, após avaliação da situação excepcional, devidamente justificadas pelo gestor, poderão ser dispensadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de transferência entre as Diretorias Regionais e entre estas e a Administração Central, e pelo Diretor Regional ou Diretor Regional Adjunto quando no âmbito da própria Regional, observados os demais requisitos previstos no subitem 1.1 deste capítulo.

1.2 Competência

M

1.2.1 Compete ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas efetuar as transferências entre os Departamentos/Órgãos do mesmo nível, entre as Diretorias Regionais e entre estas e a Administração Central.

1.2.2 Compete ao órgão de Administração de Recursos Humanos Regional efetuar as transferências no âmbito da Diretoria Regional.

1.3 Procedimentos para formalização de transferência

1.3.1 A transferência a pedido deverá ser formalizada pelo próprio empregado interessado no Sistema Nacional de Transferência – **SNT**, disponível na intranet da ECT.

1.3.1.1 O empregado deverá indicar as unidades e localidades para as quais deseja ser transferido, em número máximo de cinco.

1.3.1.2 No caso de solicitação de transferência dentro da própria Regional, o **SNT** mostrará a relação de Unidades, observada a compatibilidade entre o cargo ocupado pelo empregado requerente e a Unidade pretendida.

Exemplos:

- Carteiro para CDD, CEE etc;
- Atendente Comercial para Agência de Correios;
- Técnico Administrativo para área administrativa.

1.3.2 Caso o empregado não tenha acesso ao **SNT**, deverá solicitar ao Chefe imediato sua inscrição no sistema.

M

1.3.2.1 Não será aceito pedido de transferência fora do Sistema Nacional de Transferência, exceto para os casos previstos no subitem 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.5 deste capítulo.

1.3.2.2. Ao formalizar a solicitação no sistema, automaticamente será efetuada a classificação, observando-se a ordem cronológica de inscrição (data e hora completa).

1.3.2.3. Somente serão aceitos pedidos de transferência de empregados em efetivo exercício, observadas as condições previstas no subitem 1.1, alíneas “d” e “g” deste capítulo.

1.3.2.4 REVOGADO



1.3.3 Uma vez atendido o quantitativo de vagas divulgado no Edital de Concurso Público, a critério do Diretor Regional ou Chefe de Departamento, as vagas caracterizadas poderão ser preenchidas de forma alternada entre admissão/reclassificação e transferência.

1.3.3.1 Nos casos em que a reposição de vaga implicar prazo superior a 30 dias, em razão da existência de transferência em cadeia, poderá a Regional, contratar candidato aprovado em concurso público, mesmo havendo interessado inscrito no SNT.

1.3.4 Atendidas todas as condições que permitam a concretização do pedido cadastrado no **SNT**, o órgão de Administração de Recursos Humanos DR/AC consultará formalmente o empregado, com cópia para a chefia imediata, se ainda existe interesse na transferência pleiteada. Havendo concordância, a vaga no órgão de destino será considerada indisponível até a conclusão do processo de transferência.

1.3.4.1 O prazo para o empregado se manifestar sobre a concordância ou não do interesse na transferência será de até 2 (dois) dias úteis.

1.3.4.2 Não havendo manifestação dentro desse prazo, a vaga será disponibilizada para o próximo empregado, observada a ordem de classificação no **SNT**, e o empregado será considerado desistente e excluído do sistema.

1.3.4.3 No caso de desistência da transferência por vontade própria do empregado, este só poderá se inscrever novamente no **SNT** após o interstício de 180 dias, contados da data da desistência. Nesse caso o empregado deverá ser excluído do **SNT**.

1.3.5 Concluído o processo de transferência, o órgão de Administração de Recursos Humanos de origem deverá informar o fato ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas – DEGEP, para emissão da Portaria de transferência nos casos de transferência entre Regionais.

1.3.6 Nos casos de transferência por permuta, a área de Administração de Recursos Humanos efetuará consulta ao cadastro de pedidos de transferência para a localidade/cargo de permuta, para verificar a existência de interessados.

1.3.6.1 As transferências por permuta somente poderão ocorrer entre empregados enquadrados no mesmo cargo.

1.3.6.2 As transferências por permuta deverão atender as condições estabelecidas no subitem 1.1 deste capítulo, exceto as alíneas “a” e “b”.

1.3.6.3 Existindo mais de um candidato à permuta, o órgão de Administração de Recursos Humanos selecionará um dos empregados, obedecendo à ordem cronológica de inscrição (data hora, minutos, segundos).

1.3.6.4 Após emitida a Portaria, a desistência por parte de um dos requerentes deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas, pelo Diretor Regional/Chefe de Departamento ou órgão de mesmo nível, para que seja providenciada a anulação da transferência dos empregados envolvidos e a consequente exclusão do desistente do SNT. Nesse caso, aplicam-se as disposições previstas no subitem 1.3.4.3.



* 1.3.7 O pedido que não atender o disposto no subitem 1.1 deste capítulo será indeferido na origem, sendo o interessado cientificado dessa decisão.

1.3.8 REVOGADO

1.3.9 REVOGADO

1.3.10 REVOGADO

1.4. Prioridade na Transferência

1.4.1 O Sistema Nacional de Transferência – SNT ao registrar o pedido efetuará, automaticamente, a classificação do empregado em relação aos demais empregados que possuem interesse em transferir-se para a mesma localidade.

1.4.2 A classificação por unidade/localidade/cargo, obedecerá à ordem cronológica de inscrição (data, hora, minutos, segundos).

1.4.3 As transferências solicitadas por empregados de uma Diretoria Regional para outra Unidade da mesma Diretoria Regional, a critério do Diretor Regional, poderão ter prioridade em relação a empregados de outras Diretorias Regionais.

1.4.3.1 Considerando as peculiaridades de cada Diretoria Regional, a efetivação das transferências no âmbito da própria Regional e a gestão da ordem de atendimento ficarão sujeitas à deliberação do Diretor Regional ou Diretor Regional Adjunto, observadas as condições previstas no subitem 1.1 deste capítulo.

1.4.4 A qualquer tempo o empregado poderá acompanhar o seu pedido de transferência acessando o SNT - Sistema Nacional de Transferência pela intranet ECT.

1.4.5 Nos casos de empregados afastados, considerando o impedimento legal para assumir a nova posição de trabalho, a vaga disponibilizada será oferecida para o próximo candidato na ordem de classificação, ficando assegurado ao empregado afastado, o direito à 1ª (primeira) vaga que surgir a partir do seu retorno às atividades na Empresa.

1.4.6 O empregado que solicitar transferência por motivo de saúde própria ou de seus dependentes legais terá prioridade na transferência em relação aos demais inscritos no **SNT**, quando na localidade de sua lotação/residência não houver tratamento médico continuado adequado à patologia, ou estiver acometido de doença grave que por recomendação do médico da ECT necessite ser transferido.

Exemplo:

Empregado com insuficiência renal com indicação médica de realização continuada de hemodiálise, cujo tratamento não exista na cidade da lotação/residência do empregado.

1.4.6.1 Para fins do disposto no subitem anterior são consideradas doenças graves as a seguir relacionadas:



Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose).

1.4.6.2 REVOGADO

1.4.6.2.1 REVOGADO

1.4.7 A empregada inscrita no **SNT**, durante o período de amamentação, terá prioridade na transferência em relação aos demais inscritos, quando o pedido da transferência for para unidade/localidade mais próxima de sua residência.

1.5 A liberação do empregado fica condicionada a autorização do Diretor Regional, nas DRs, e do Chefe de Departamento na AC, observadas as regras previstas neste capítulo.

1.5.1 Não sendo autorizada a liberação do empregado, a autoridade competente deverá apresentar as devidas justificativas, situação em que a vaga disponibilizada será oferecida para o próximo candidato na ordem de classificação do SNT, ficando assegurado ao empregado cuja transferência não foi autorizada, o direito à 1ª (primeira) vaga que surgir a partir do momento em que for possível sua liberação.

M 1.6 Procedimentos do Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas

M 1.6.1 Caberá ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas - DEGEP instruir os processos de transferência entre as Diretorias Regionais e entre estas e a Administração Central.

1.6.2 Após a assinatura da Portaria de transferência, será encaminhada uma cópia do documento aos órgãos envolvidos na transferência, que deverão comunicar o fato imediatamente ao(s) interessado(s).

1.6.3 No caso de o empregado não atender as condições previstas para efetivação da transferência ou não tiver interesse na mesma, a área de Recursos Humanos efetuará a exclusão da solicitação do empregado no **SNT**.

1.6.3.1 O empregado será comunicado sobre o motivo da não efetivação da transferência, encerrando-se o processo.

2. TRANSFERÊNCIA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1 A Empresa poderá transferir o empregado por necessidade do serviço, para localidade diversa da que resulte do Contrato de Trabalho, pagando-lhe, para isso, uma Ajuda de Custo, quando a transferência implicar, necessariamente, mudança de domicílio do empregado, conforme disposto no capítulo 4 deste módulo.



2.2 Os processos de transferências por necessidade do serviço deverão conter justificativas fundamentadas quanto à real necessidade da transferência, principalmente quando implicar mudança de domicílio.

2.3 O empregado somente poderá ser transferido por necessidade do serviço após contar com, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na Empresa e na localidade em que estiver lotado, observado o subitem 2.4 deste capítulo.

2.3.1 Não se enquadram no subitem 2.3 as seguintes situações:

- a) transferência que não ensejar mudança de domicílio;
- b) aprovação do empregado em processo de seleção interna para o exercício de função;
- c) ameaça à integridade física do empregado ou de seus dependentes legais em decorrência do exercício das atividades profissionais na Empresa.

M

2.4 Os casos excepcionais quanto à dispensa do prazo previsto no subitem 2.3 deste capítulo, devidamente justificados, poderão ser autorizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de transferência entre Regionais e pelo Diretor Regional quando no âmbito da própria Regional.

2.5 As transferências por necessidade de serviço somente ocorrerão para o exercício de função de confiança/gratificada ou para atendimento das seguintes situações, devidamente comprovadas, que demandem o preenchimento de vaga livre:

- a) disposições legais que não podem ser supridas por empregado inscrito no SNT ou candidato aprovado em Concurso Público já realizado;
- b) demandas técnicas devidamente circunstanciadas que não podem ser supridas por empregado inscrito no SNT ou candidato aprovado em Concurso Público já realizado;
- c) situações que a transferência resultará em economia de custos para a ECT, comparativamente ao pagamento de diárias, transporte e hospedagem e despesas com vale transporte, que não podem ser supridas por empregado inscrito no SNT ou candidato aprovado em Concurso Público já realizado;

2.6 A transferência por necessidade de serviço somente poderá ocorrer com a movimentação da vaga, em caráter excepcional, nas situações a seguir descritas:

- a) designação ou dispensa de função de confiança/gratificada;
- b) extinção de Unidade;
- c) redução ou acréscimo de carga de trabalho, devidamente atestada pela área gestora na Administração Central;
- d) por motivo de ameaça à integridade física do empregado ou de seus dependentes legais em decorrência do exercício das atividades profissionais na Empresa;



e) quando o empregado estiver respondendo a processo disciplinar ou de sindicância, quando a situação assim o exigir;

f) nas transferências entre as unidades administrativas no âmbito da própria Regional ou da Administração Central;

g) necessidade de empregado com perfil diferenciado para o desempenho da atividade, devidamente atestado pela área gestora.

2.7 A competência para a emissão da portaria por necessidade de serviço entre Regionais e entre essas e a AC será sempre do DEGEP e no âmbito da própria Regional, do Diretor Regional.

3 GENERALIDADES

3.1 Como regra geral, confirmada todas as condições para realização da transferência, o empregado deverá ser liberado em até 10 dias corridos.

3.1.1 A data de efetivação da transferência no sistema ERP/Populis deverá ser a mesma data da vigência da portaria e será sempre entre os dias 01 e 20 de cada mês, em razão do processamento da folha de pagamento e das informações fornecidas aos órgãos externos (CAGED, RAIS).

3.1.1.1 Nas situações de transferência que ensejar necessariamente um período de transição para passagem do serviço, a liberação do empregado do órgão de origem deverá ocorrer dentro de um prazo de até 60 dias, devendo ficar consignado na portaria a data em que o empregado será liberado.

M 3.1.1.2 Na hipótese do subitem 3.1.1.1, caso o empregado a ser transferido exerça função gerencial/técnica/atividades especiais, durante o período em que ficar aguardando a sua substituição, o mesmo será designado interinamente.

3.1.1.3 O prazo de até 60 dias para a liberação do empregado previsto no subitem 3.1.1.1 deste capítulo não se aplica às transferências entre Diretorias Regionais e dessas para a AC. Neste caso, o empregado deverá ser liberado em 10 dias, conforme dispõe o subitem 3.1 deste capítulo.

3.1.2 Nas transferências a pedido, por permuta, por necessidade de serviço e provisórias, que ensejarem mudança de domicílio, será concedido ao empregado um período de trânsito de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) dias corridos, de comum acordo entre o empregado e o órgão de destino.

3.2 Caso o empregado a ser transferido esteja com férias programadas, e havendo risco de acumulação de períodos aquisitivos, este deverá gozá-las e, somente após deverá ser efetuado o seu desligamento do órgão de origem.

3.3 REVOGADO



3.4 O empregado transferido deverá ser orientado a se apresentar à Unidade de lotação de destino nas situações em que a Unidade estiver localizada fora da cidade da sede da Regional e ao órgão de Administração de Recursos Humanos de destino quando a Unidade estiver localizada na cidade sede da DR, munido da CI de apresentação contendo informações de frequência, férias e trânsito.

3.5 A documentação funcional e financeira do empregado deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão de Administração de Recursos Humanos de destino.

M

3.6 Semestralmente o DEGEP emitirá correspondência aos empregados inscritos no **SNT** a fim de verificar a permanência do interesse na transferência. Caso não haja mais interesse, o próprio empregado deverá excluir seu nome do **SNT**.

M

3.6.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a confirmação ou a exclusão no **SNT** não seja efetuada no prazo de 30 dias, o DEGEP fará a exclusão do nome do empregado do sistema.

3.7 O **SNT** – Sistema Nacional de Transferência somente disponibilizará vagas para transferência de empregados cujos cargos sejam compatíveis com a atividade da Unidade de destino.

3.8 Quando ocorrer disponibilidade de empregados em razão de inovação tecnológica, racionalização de atividades ou extinção de unidade, devidamente atestada pela área gestora na Administração Central, o empregado lotado nessa unidade poderá ser transferido a pedido, com a movimentação da vaga, independente de estar inscrito ou não no **SNT**.

3.9 Nos casos de empregado anistiado/readmitido, para efeito de tempo de serviço na Empresa previsto na letra “d” do subitem 1.1 deste capítulo, será considerado o(s) período(s) relativo(s) ao(s) Contrato(s) de Trabalho anterior(es) mantido(s) com a ECT.

M

3.10 Observados os pressupostos de conveniência e oportunidade, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas deliberar a respeito de situações excepcionais.

* * * * *